



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**

**PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA DOUTORAMENTO  
2017/2020  
REGULAMENTO GERAL**

Considerando que é da maior relevância nacional participar no esforço de manter e melhorar a formação avançada nas diferentes áreas do conhecimento;

Considerando que a responsabilidade social da Universidade Lusófona se estende a todo o espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Tendo presente o contexto geral da crise que, de múltiplas formas, se manifesta no país e que atravessa quase todos os setores da sociedade;

A Reitoria e a Administração da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias decidiram, como medida excecional, criar um Programa de Bolsas de Estudo para ciclos de estudo de Doutoramento da ULHT, cujas normas se publicam.

**Normas Gerais aplicáveis às Bolsas de Estudo 2017/2020**

**1. Doutoramentos Abrangidos pelo Programa**

a) São abrangidos pelo Programa de Bolsas de Estudo os seguintes Doutoramentos da ULHT:

- Arquitetura
- Arte dos Media
- Ciências da Comunicação
- Educação
- Educação Física e Desporto
- Informática - Novos Media e Sistemas Ubíquos
- Matemática
- Museologia
- Urbanismo

b) O número de bolsas a atribuir está limitado ao número de vagas definido para cada ciclo de estudos de Doutoramento, no máximo de oito por doutoramento.

c) A atribuição de bolsas deve assegurar o princípio da proporcionalidade no que refere à tipologia das mesmas e, por cada bolsa integral atribuída, deverá ser atribuída uma bolsa parcial correspondente a 60%.

d) Este programa de bolsas aplica-se exclusivamente a alunos nacionais e qualquer exceção a este princípio deverá ser apreciada e decidida caso a caso pela Administração, sob proposta da Reitoria.

e) O presente programa de bolsas não se aplica ao regime especial de apresentação de tese, previsto no artigo 53.º do Regulamento Pedagógico da ULHT.





UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

## 2. Condições de candidatura

- a) Podem candidatar-se às Bolsas de Doutoramento os que detenham as condições necessárias para aceder ao grau de doutor, em conformidade com o disposto no artigo 30º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro constituindo-se como obrigatória a candidatura ao 1º ano do doutoramento em causa e o pagamento dos respetivos emolumentos.
- b) O Programa de Bolsas de Estudo para Doutoramento não é acumulável com qualquer outro programa que preveja atribuição de benefícios educacionais de natureza similar.

## 3. Formalização da Candidatura

- a) Precedente à formalização de candidatura *on-line*, pode ser efetuada uma pré-inscrição com indicação do nome do candidato, dos contactos (telefone e e-mail) e do programa a que pretende candidatar-se, a enviar via correio-eletrónico para o Diretor do Doutoramento.
- b) Para efeitos de candidatura à bolsa, e até à data limite indicada, os candidatos devem apresentar candidatura *on-line* ao Curso de Doutoramento, procedendo ao pagamento dos emolumentos devidos.
- c) O processo de candidatura à bolsa é efetuado por via eletrónica e acompanhado dos seguintes documentos:
- i. *Curriculum Vitae* detalhado;
  - ii. Certificados de habilitações académicas;
  - iii. Projeto de tese;
  - iv. Carta de motivação à realização do doutoramento;
  - v. Carta de recomendação (opcional).

## 4. Critérios de Seleção

- a) Constituem critérios gerais de seleção:
- i. A consistência científica e o carácter inovador do projeto de tese que o candidato se propõe desenvolver;
  - ii. A qualidade do *Curriculum Vitae* e adequabilidade ao projeto de tese;
  - iii. O desempenho em eventual entrevista para avaliação da motivação e perfil do candidato.
- b) Aplicam-se os seguintes critérios de preferência:
- i. Ser detentor do grau de Mestre na área do doutoramento a que se candidata;
  - ii. Ser detentores do grau de Mestre em áreas afins;
  - iii. Ser docente do Grupo Lusófona;
  - iv. A relevância do projeto de tese para o desenvolvimento da área científica a que se candidata.





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**

- c) Constituem critérios de desempate, pela seguinte ordem:
- i. A ordem de entrada nos serviços da pré-inscrição ao programa de doutoramento referida na alínea a) do n.º3;
  - ii. A ordem de entrada do processo referida na alínea b) do n.º 3.
- d) A seleção dos candidatos é efetuada por um júri, presidido pelo Diretor do Doutoramento e por mais 2 docentes do curso;
- e) O júri, no processo de seleção, pode realizar entrevista aos candidatos;
- f) Da decisão do júri não cabe recurso;
- g) Os regulamentos específicos podem, nos termos do n.º 8, detalhar regras aplicáveis à apreciação das candidaturas apresentadas;
- h) Os candidatos selecionados para a atribuição de bolsa devem, nos termos legais e regulamentares, ser admitidos no curso de doutoramento em momento prévio à publicação dos resultados.

**5. Publicação de resultados e matrícula/inscrição nos cursos**

- a) Concluído o processo de seleção, e com base na decisão do júri, é elaborada uma lista de atribuição, indicando a posição ordinal de todos os candidatos, bem como os que foram excluídos, indicando-se a razão dessa exclusão.
- b) O Diretor do Doutoramento, concluída a seleção, envia a lista referida na alínea a) ao Reitor, para homologação, sendo posteriormente dado conhecimento da mesma aos Serviços Académicos e ao Serviço de Ação Social Escolar.
- c) A divulgação de resultados e da lista é efetuada após homologação:
- i. Por meio de afixação nas unidades orgânicas em que se integram os programas de Doutoramento;
  - ii. Por informação direta aos candidatos.
- d) No prazo de 7 dias úteis, após a divulgação dos resultados o candidato deve realizar a matrícula/inscrição no curso, usufruindo já dos benefícios da bolsa.
- e) A não inscrição dos candidatos selecionados, no prazo definido, implica perda do benefício permitindo, pela ordem de seleção, que se preencham as vagas nos 5 dias úteis seguintes.

**6. Características das bolsas**

- a) As bolsas têm a duração de 36 meses e cobrem os encargos normalmente devidos a emolumentos e propinas para realização do Programa de Doutoramento em causa, com exceção dos valores de candidatura, renovação anual de inscrição, taxa de entrega de tese e seguro escolar, bem como certidões e diplomas.
- b) O prazo de entrega da tese pode ser prorrogado por um período de até 3 semestres, sem perda da condição de bolseiro e dos benefícios inerentes previstos neste regulamento, por decisão do Diretor do Doutoramento, mediante parecer favorável do Orientador.







UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**

- c) As bolsas não cobrem quaisquer outras despesas relativas a viagens, residência, manutenção, outros encargos pessoais.
- d) Os montantes afetos à bolsa não podem ser transferidos para liquidação de quaisquer outras obrigações que o bolsheiro tenha no âmbito da sua relação com a ULHT.

**7. Condições para a manutenção da bolsa e efeitos da sua suspensão**

a) São condições para a manutenção da bolsa:

- i. O cumprimento das obrigações académicas e administrativas;*
- ii. A renovação anual da inscrição no curso e o pagamento das taxas de renovação anual e do seguro escolar;*
- iii. A aprovação a todas as unidades curriculares;*
- iv. A presença a, pelo menos, 75% das aulas das U.C. do curso de doutoramento;*
- v. A entrega da tese dentro dos 36 meses definidos para a duração da bolsa ou do período de prorrogação concedido.*

b) A perda de direito à bolsa obriga ao pagamento das propinas e emolumentos remanescentes para conclusão do doutoramento.

**8. Regulamentação complementar**

O presente regulamento geral pode ser complementado por regulamentação específica de cada doutoramento, devidamente homologada pelo Reitor.

**9. Calendário para submissão de candidaturas às Bolsas de Doutoramento 2017/2020**

a) A submissão de candidaturas às bolsas deve respeitar quatro fases:

- 1.ª: janeiro a março de 2017;
- 2.ª: abril a junho de 2017;
- 3.ª: julho a setembro de 2017;
- 4.ª: setembro a outubro de 2017.

ULHT, 15 de dezembro 2016.

O Reitor

(Prof. Doutor Mário Moutinho)

O Administrador

(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)